



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 36/2022

SEI N. 0004226-58.2022.6.17.8000

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO, COM ANÁLISE E CLORAÇÃO, DA ÁGUA DO POÇO ARTESIANO DO PRÉDIO MINISTRO DJACI FALCÃO (ANTIGA SEDE DO TRE/PE), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E A ANALYSE LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria nº. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

**CONTRATADA:** ANALYSE LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 43.549.356/0001-91, com endereço na Rua da Amizade, n. 184, Graças, Recife/PE, representada por sua sócia administradora, Maria Jaciara Fernandes de Melo Silva, portadora da Carteira de Identidade n. 7981760, SDS/PE, inscrita no CPF/MF n. 073.321.794-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante o Contrato Social, Arquivado na JUCEPE sob o n. 20218333331, em 16/09/2021 (Doc. SEI n. 1888301).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/Obras e Serviços Diversos (doc. SEI n. 1758319), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI n. 1887039), o Acordo de Nível de Serviço – ANS (doc. SEI 1791780) - Anexo Único deste Contrato, da Assistência de Gestão Socioambiental/DG - AGS, bem como o Parecer n. 302/2022 (doc. SEI n. 1803784), o Pronunciamento n. 410/2022 (doc. SEI n. 1874002), o Parecer n. 606/2022 (doc. SEI n. 1895403), e o Parecer n. 694/2022 (doc. SEI n. 1914663), todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral-ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor geral (doc. SEI n. 1905924), em 11/07/2022, sujeitos às normas da Lei n. 8.666/93, e à Proposta (doc. SEI n. 1884964) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 10/06/2022, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de tratamento, com análise e cloração, da água fornecida pelo poço artesiano identificado na Cláusula Oitava deste instrumento, situado no Prédio Ministro Djaci Falcão (antiga sede) da **CONTRATANTE**, com endereço na Av. Rui Barbosa, 320, Graças, Recife/PE, com o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01/08/2022 e término em 31/07/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pelos serviços executados, o valor de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais, conforme discriminado na tabela abaixo:

ANO	PERÍODO	Valor Mensal (R\$)	Valor total (R\$)
2022	DE 01/08/2022 A 31/12/2022	R\$ 760,00 - 5 MESES	R\$ 3.800,00
2023	DE 01/01/2023 A 31/07/2023	R\$ 760,00 – 7 MESES	R\$ 5.320,00

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sétimo – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta.

Parágrafo Oitavo – Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta **Cláusula** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n. 0004226-58.2022.6.17.8000.

Parágrafo Único – Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Assistência de Gestão Socioambiental – AGS da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços que constam da **Cláusula Primeira** deste Contrato, assim como os demais apresentados em sua proposta, conforme descrição abaixo:

**I) Poço localizado no Prédio Ministro Djaci Falcão**, com endereço na Av. Rui Barbosa, 320, Graças, Recife/PE

Quantidade de Poços	Especificações do Poço e do Equipamento Instalado
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• Profundidade útil do poço: 123 m</li><li>• Vazão: 3.000 l/h</li><li>• Nível estático: 70,20 m</li><li>• Nível dinâmico: 73,50 m</li><li>• Equipamento instalado: bomba submersa; Marca: Dancor; Modelo: 3.2 / TR-15; Motor (potência/marca): 1,5 HP/Dancor; Voltagem: 380 V trifásico; Diâmetro do tubo de recalque: 1 ½"; Profundidade instalada: 86 m</li></ul>

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá instalar e fornecer, em regime de comodato, 01 (uma) bomba dosadora de cloro automatizadas, na saída do poço artesiano localizado no imóvel da **CONTRATANTE** acima informado, realizando a regulagem das mesmas, com a finalidade de manter o teor de cloro residual livre na água entre 0,2 e 2,0 mg/L.

Parágrafo Segundo – A bomba dosadora de cloro automatizada, deve ser instaladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Assistência de Gestão Socioambiental da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A bomba a ser fornecida deverá ser compatível com as características do poço descrito nesta Cláusula, e a sua tensão elétrica deverá atender os parâmetros abaixo:

Identificação do Poço	Tensão Elétrica da Bomba Dosadora
Poço da Antiga Sede do TRE/PE	<ul style="list-style-type: none"><li>- Equipamento trifásico: 380 Volts</li><li>- Equipamento monofásico: 220 Volts</li></ul>

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnicos especializados para realizar 01 (uma) visita semanal, em dia e horário combinado previamente com a Assistência de Gestão Socioambiental da **CONTRATANTE** objetivando a realização das seguintes atividades:

- abastecimento semanal do equipamento com cloro;
- medição do cloro na água na saída do poço e em 01 (um) ponto de consumo;
- verificar o funcionamento da bomba dosadora de cloro, realizando as regulagens necessárias;
- manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos dosadores.

Parágrafo Quinto - Os serviços deverão ser iniciados após a autorização da Assistência de Gestão Socioambiental da **CONTRATANTE**, através da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Sexto – Caberá à Assistência de Gestão Socioambiental da **CONTRATANTE** acertar com a **CONTRATADA**, o cronograma com a definição da data e hora para o recolhimento das amostras a serem analisadas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar o equipamento de dosagem automática de cloro em regime de comodato e em perfeito estado de funcionamento;
- fornecer, igualmente em comodato, todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do dosador de

cloro;

III) arcar com o ônus total da instalação da bomba dosadora;

IV) manter os aparelhos em perfeito funcionamento, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção dos mesmos, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

V) responsabilizar-se pelo fornecimento do cloro a ser utilizado;

VI) apresentar, semanalmente, os relatórios das visitas realizadas, conforme modelo a ser fornecido quando do início da execução do Contrato, no qual deverão ser registradas as informações sobre a concentração de cloro livre nos pontos de consumo, o funcionamento da bomba dosadora, as regulagens eventualmente realizadas, os abastecimentos realizados, os controles e substituições dos equipamentos, se houver;

VII) registrar, devidamente, todos os produtos utilizados no tratamento da água na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou serem os mesmos declarados dispensados de registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

VIII) observar a padronização do Ministério da Saúde, obedecendo à Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021 e seus anexos - Ministério da Saúde, que altera o anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde – DO CONTROLE E DA VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE (Origem: PRT MS/GM 2914/2011);

IX) os empregados da **CONTRATADA** deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual (EPIs);

X) os empregados alocados na execução dos serviços deverão ser vinculado à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e pelo recolhimento dos tributos e taxas incidentes;

XI) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados ou prepostos, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XII) a **CONTRATADA** deverá indicar um empregado, o qual ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIII) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

XIV) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos e acessórios fornecidos continuarão sendo de propriedade da **CONTRATADA** e, no caso de substituição por qualquer motivo, bem como na rescisão do Contrato, a desinstalação e o recolhimento do equipamento é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Caso seja constatada a necessidade de correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá realizá-la no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir da comunicação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de substituição do equipamento dosador, em decorrência de defeito, manutenção ou substituição por outro mais moderno, a **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar um equipamento substituto imediatamente, de modo que não haja interrupção do serviço.

Parágrafo Quarto - O equipamento fornecido em substituição deverá apresentar características técnicas iguais ou superiores às do equipamento substituído, de modo a não haver perda na qualidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

II) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

III) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IV) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

V) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos os seguintes Critérios de Sustentabilidade:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/5/2016;

V) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à

discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VI) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

VII) manter treinamento em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina deste Serviço;

VIII) incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

IX) recolher os resíduos de reagentes gerados durante a execução dos serviços, para que seja dada destinação ambientalmente adequada;

X) apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência;

XI) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do Contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n. 8666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0566, de 12/07/2022

Valor do Empenho: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações

repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

#### **CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

#### **CONTRATADA – ANALYSE LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA**

**Maria Jaciara Fernandes de Melo Silva**

**Representante legal**

CPF/MF 073.321.794-07

#### **TESTEMUNHAS:**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Sinara Batista da Silva**

CPF/MF 717.387.464-53

#### **ANEXO ÚNICO**

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

**Ref:** Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de **tratamento (cloração) da água fornecida pelo poço artesiano existente no prédio da Antiga Sede.**

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional ao realizado.

**Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.**

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o **“Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”**, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

### 1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na **“Relação de Imperfeições por serviço prestado”**, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em um único documento, com **“Lista Mensal de Imperfeições”**.

### 2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES POR SERVIÇO PRESTADO / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Por Serviço Prestado** deverão ser apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao representante da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do bem ou execução do serviço, devendo este último tomar conhecimento das ocorrências apontadas.

**2.1.** Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela.

**2.2. A Relação de Imperfeições Por Serviço Prestado e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Análise de Cloração da Água, terão os indicativos abaixo:

#### LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1 – Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada:

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Não atendimento ou atendimento parcial ao agendamento de prestação dos serviços:

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética


3 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço:

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Realizar entrega ou execução do serviço em prazo superior ao contratual, ou apresentar laudos parciais ou com informações inconsistentes ou incompletas:

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

### 3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

**TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”**

Imperfeição	1	2	3	4	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	2	2	0	1	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	4	5	8	8	
Número corrigido (=)					

#### 3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam todas as hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos

serviços de Análise de Cloração da Água:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 22/07/2022, às 12:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jaciara Fernandes de Melo Silva, CPF 073.321.794-07 - ANALYSE LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA, Usuário Externo**, em 26/07/2022, às 09:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 26/07/2022, às 10:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMYR GERALDO BEZERRA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 26/07/2022, às 10:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tr-pe-jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tr-pe-jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1918227** e o código CRC **E211CCB8**.

0004226-58.2022.6.17.8000

1918227v1

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

O TRE/PA torna pública a homologação parcial do pregão eletrônico nº 47/2022 (Contratação dos serviços especializados, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, de apoio técnico à realização das Eleições 2022 (Técnicos de Satélite), com atuação nas Zonas Eleitorais do Estado do Pará, nas suas localidades de difícil acesso ou em municípios termo), Item 01 (Polo Belém), em favor de MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 05.025.180/0001-80, pelo valor global de R\$ 4.429.313,01.

EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO  
Diretor-Geral  
Substituto

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 43/2022 (Registro de Preços de de créditos on-line/recarga para celulares das operadoras vivo, claro, oi e tim, os quais serão utilizados na realização das Eleições Gerais de 2022), para os Itens 01 a 04, pelo valor global de R\$ 597.628,80.

EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO  
Diretor-Geral  
Substituto

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 28/2022 (Registro de Preços de material permanente - Porta Paletes, Paletes e Escada Plataforma), para os Itens 07 a 09, pelo valor global de R\$ 132.525,00 e declaro fracassados os itens 05 e 06.

EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO  
Diretor-Geral  
Substituto

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 56/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 20/07/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação do serviço de intermediação no fornecimento de combustíveis (gasolina comum), para os veículos deste Regional, quer para os da frota oficial, como para os eventualmente locados e requisitados para apoio às ELEIÇÕES 2022, mediante a utilização de cartões eletrônico-magnéticos, com aplicação de desconto.

DILSON ATHIAS MESQUITA  
Pregoeiro

(SIDEC - 29/07/2022) 070004-05606-2022NE999999

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 89/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2022, Processo nº 0000348-12.2022.6.14.8000, da seguinte forma:  
- Detentora da Ata: V. QUARESMA NEGRÃO CNPJ/MF nº 33.230.584/0001-40;  
- Itens 1 a 4 (Crédito on-line/recarga para celulares.);  
- Valor Global da Ata: R\$ 597.628,80

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 90/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2022, Processo nº 0007365-36.2021.6.14.8000, da seguinte forma:  
- Detentora da Ata: EWF - EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 41.001.387/0001-88.  
- Itens 07 a 09 ( Paletes);  
- Valor Global da Ata: R\$ 132.525,00

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 7/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 49/2018.  
Nº Processo: 0001712-58.2018.6.14.8000.  
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 00.489.015/0001-65 - CONSERP MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA. Objeto: Registrar o reajuste do contrato nº 49/2018, no percentual de correção de aproximadamente 11,88%, o que reajusta o valor mensal do contrato para R\$ 5.959,74 (cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos a 09/07/2022;  
registrar o reforço da nota de empenho nº 2022ne000421, através do registro orçamentário nº 2022ro001919, de 25/07/2022, no valor de R\$ 211,05, de acordo com autorizado no evento 1626404;  
registrar o reforço da nota de empenho nº 2022ne000559, através do registro orçamentário nº 2022ro001920, de 25/07/2022, no valor de R\$ 3.440,17, de acordo com autorizado no evento 1626404.. Vigência: 18/07/2018 a 18/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 71.516,88. Data de Assinatura: 29/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2022).

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 54/2022.  
Nº Processo: 0004288-82.2022.6.14.8000.  
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 07.410.659/0001-65 - LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI. Objeto: Registrar a repactuação do contrato nº 54/2022, em face do reajuste dos salários base (índice de 9% - cláusula quarta), vale refeição (cláusula décima quinta) e da tarifa do transporte público (R\$ 4,00), com fundamento na nova convenção coletiva de trabalho cct 2022/2023 - seac x sinelpa, passando o valor global do contrato para R\$ 104.011,20 (cento e quatro mil onze reais e vinte centavos), com efeitos financeiros a partir do início da prestação dos serviços (18/4/2022 a 17/5/2022);  
registrar o reforço da nota de empenho nº 2022ne000355, através do registro orçamentário nº 2022ro001922, de 25/07/2022, no valor de R\$ 9.115,20, de acordo com autorizado no evento 1626371.. Vigência: 07/04/2022 a 04/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 104.011,20. Data de Assinatura: 29/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2022).

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022 - UASG 70004

Nº Processo: 0005912-69.2022. Objeto: AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DE PORTA SEMI GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS E ACESSÓRIOS PARA A ENTRADA PRINCIPAL DO ANEXO I DO COMPLEXO SEDE DO TRE-PARÁ. de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/08/2022 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00063-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/08/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

LUCIANA MARIA ALVES DE SOUZA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 29/07/2022) 70004-05606-2022NE999999

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022 - UASG 70004

Nº Processo: 0008084-81.2022.. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE IMPRESSOS (ADESIVO, FOTOGRAFIA, BANNER, BACKDROP, BROCHURAS, FOLDERS E CONVITE), de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 01/08/2022 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00062-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 19/08/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

RAFAEL OLIVEIRA REIS  
Pregoeiro

(SIASGnet - 29/07/2022) 70004-05606-2022NE999999

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 03/2022-TRE/PB; PARTICIPES: TRE-PB - CARTÓRIO ELEITORAL ALHANDRA - ZONA 73ª, CNPJ 06.017.798/0001-60 e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ/PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54 e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, CNPJ nº 08.916.785/0001-5; OBJETO: A articulação institucional e a cooperação operacional entre as instituições envolvidas, com o objetivo de viabilizar a disponibilização pelos Municípios de participantes, de veículos oficiais ou que estejam a serviço das referidas Prefeituras Municipais, para o atendimento de atividades de apoio operacional junto ao Juízo Eleitoral da 73ª Zona, nas Eleições de 2022, em atividades como o transporte de material e servidores, vistoria em locais de votação, convocação dos mesários e pessoal de apoio, montagem de seções de votação e deslocamentos no dia da eleição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado e processo SEI nº 7143-79.2022.6.15.8073; DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022; VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura; SIGNATÁRIOS: Exmo. Juiz Antônio Eimar de Lima - Juiz Eleitoral da 73ª Zona, pelo TRE/PB e Marcelo Rodrigues da Costa, Cristiano Ferreira Monteiro e Adelmia Cristovam dos Passos - Prefeitos Constitucionais, das Prefeituras de Alhandra, Caaporá e Pitimbu/PB, sucessivamente.

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 17/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 19/07/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de mobiliário em geral e outros bens permanentes, para o atendimento das demandas das diversas unidades do TRE-PB SRP.

ANDREZA ALVES GOMES  
Pregoeira

(SIDEC - 29/07/2022) 070009-00001-2021NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2022 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 026742/2022.  
Pregão Nº 39/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 24.465.418/0001-32 - ALL SOLUTIONS AUTOMACAO LTDA. Objeto: Aquisição e instalação de 01 (um) equipamento de videoconferência, marca logitech group, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, na sala da Secretaria de Administração.  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/07/2022 a 28/10/2023. Valor Total: R\$ 6.600,00. Data de Assinatura: 29/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2022).

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 58/2022 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 001879/2022.  
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 23.803.480/0001-24 - JORNAL EXTRA GUARAPUAVA LTDA. Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a veiculação pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA em site oficial ou veículo de comunicação próprio, redes sociais e/ou grupos de mensagens, durante o período eleitoral, de informações e checagens produzidas pelo TRE/PR dentro do "projeto gralha confere" sobre a segurança da urna eletrônica e o processo eleitoral. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/07/2022 a 25/07/2023. Valor Total: SEM VALOR. Data de Assinatura: 26/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2022).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2022 - UASG 070010 - TRE/PE

Nº Processo: 0004226-58.2022.6.17.8000.  
Dispensa Nº 36/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 43.549.356/0001-91 - ANALYSE LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: serviço de tratamento, com análise e cloração, da água fornecida pelo poço artesiano identificado na Cláusula Oitava deste instrumento, situado no Prédio Ministro Djaci Falcão (antiga sede do TRE/PE), com o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos. VIGÊNCIA: de 01/08/2022 a 31/07/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.120,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0566, de 12/07/2022. Valor do Empenho: R\$ 3.800,00. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Maria Jaciara Fernandes de Melo Silva, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2022).



## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 79/2022. PROCESSO SEI N.º: 0016798-80.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 66/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA, CNPJ: 70.066.840/0001-32, VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 01/08/2023. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE REGISTRADA	MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
11	DESODORIZADOR AEROSOL	UNIDADE	200		9,45

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 80/2022. PROCESSO SEI N.º: 0016746-84.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 64/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): BML COMERCIAL LTDA, CNPJ: 11.292.106/0001-22, VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 01/08/2023. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE REGISTRADA	MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	Corretivo líquido	FRASCO 18 MILILITRO	150		1,80
04	Grampeador	UNIDADE	400		11,80

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 73/2022. PROCESSO SEI N.º: 0016798-80.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 66/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): CAMILLA PESSOA DE BARROS, CNPJ: 22.698.025/0001-43, VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 01/08/2023. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE REGISTRADA	MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
24	TOALHA PARA PORTA COPO	UNIDADE	30		25,00

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 70/2022. PROCESSO SEI N.º: 0016798-80.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 66/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): ANX SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 10.330.331/0001-43, VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 01/08/2023. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE REGISTRADA	MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
17	ESPONJA PARA LIMPEZA	UNIDADE	50		0,59

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 74/2022. PROCESSO SEI N.º: 0016798-80.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 66/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, CNPJ: 36.441.415/0001-48, VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 01/08/2023. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE REGISTRADA	MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
06	PANO DE PRATO	UNIDADE	400		2,05
14	FLANELA PARA LIMPEZA	UNIDADE	100		1,68
16	ESTOPA DE CHÃO	UNIDADE	100		4,55

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 68/2022. PROCESSO SEI N.º: 0016798-80.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 66/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LTDA, CNPJ: 05.234.897/0001-31, VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 01/08/2023. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE REGISTRADA	MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
25	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	UNIDADE	13.300		5,00

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 75/2022. PROCESSO SEI N.º: 0016798-80.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 66/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): ECOMIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 36.598.479/0001-57, VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 01/08/2023. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE REGISTRADA	MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
03	PLÁSTICO BOLHA SIMPLES (POLIBOLHA)	BOBINA 100 METRO	4		155,00
26	ÁLCOOL LÍQUIDO, ETANOL 70%	FRASCO 1.000 MILILITRO	8.000		7,20

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 71/2022. PROCESSO SEI N.º: 0016798-80.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 66/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): DELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 17.602.864/0001-86, VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 01/08/2023. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE REGISTRADA	MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
05	GUARDANAPO DE PAPEL	PACOTE 50 UNIDADE	100		1,31
15	SABÃO EM PÓ	CAIXA 500 GRAMA	100		1,55
19	PAPEL HIGIÊNICO	PACOTE 4 UNIDADE	1.250		3,92

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2022 - UASG 070008 - TRE/RN

Nº Processo: 04355/2022.

Pregão Nº 45/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE.

Contratado: 35.755.812/0001-21 - JOSE AVAILTON DA CUNHA EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de limpeza de caixas d'água e cisternas de água potável em imóveis pertencentes ao tribunal regional eleitoral do rio grande do norte - tre/rn, conforme condições e especificações previstas no termo de referência e demais anexos do edital do pregão eletrônico nº 45/2022-tre/rn..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 26/07/2022 a 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 7.069,92. Data de Assinatura: 26/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/07/2022).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 54/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 3114/2022. , publicada no D.O.U de 01/07/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de informática Novo Edital: 01/08/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290 NATAL - RN Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/08/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA

Diretora-geral

(SIDEAC - 29/07/2022) 070008-00001-2022NE111111